



Processo TC n.º 15.875/13

1ª CÂMARA

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da análise da gestão de pessoal, especificamente, acerca das contratações temporárias, realizadas pela Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz, durante o exercício de 2012, sob a responsabilidade do ex-gestor, Sr. Francisco Dutra Sobrinho.

Observou a Unidade Técnica de Instrução, conforme relatório de fls. 15/18, que, dado o lapso temporal já transcorrido, somado ao fato de que as contas, relativas ao exercício em epígrafe, já foram apreciadas por esta Corte de Contas (Acórdão APL TC n.º 00161/14), sugeriu o arquivamento do feito, bem como que se proceda a verificação da regularidade das contratações por excepcional interesse público no âmbito do acompanhamento da gestão.

É o Relatório, informando que não houve prévia oitiva do *Parquet*, esperando-se o seu pronunciamento nesta oportunidade, bem como foram realizadas as comunicações de praxe.

VOTO

Considerando a conclusão da Auditoria, bem como o parecer oral do Ministério Público de Contas, voto para que os Exmos. Srs. Conselheiros membros da Primeira Câmara do E. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA DETERMINEM o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos, promovendo-se, no âmbito do acompanhamento da gestão, a verificação da regularidade das contratações por excepcional interesse público.

É o Voto.

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro Relator



Processo TC n.º 15.875/13

1ª CÂMARA

Objeto: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz

Responsável: Francisco Dutra Sobrinho

Patrono/Procurador(es): Camila Maria Marinho Lisboa Alves (Advogada OAB/PB n.º 19.279) e Larissa Pires de Sá Dias de Araújo (Advogada OAB/PB n.º 17.615)

Inspeção Especial de Gestão de Pessoal. Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz. Exercício de 2012. Lapso temporal considerável já transcorrido. Arquivamento. Verificação da regularidade das contratações no âmbito do acompanhamento da gestão.

RESOLUÇÃO RC1 TC n.º 043/2021

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC n.º 15.875/13**, referente à Inspeção Especial de Gestão de Pessoal, da Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz, durante o exercício de 2012, sob a responsabilidade do ex-gestor, **Sr. Francisco Dutra Sobrinho**, **RESOLVEM** os Conselheiros integrantes da **PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do Relatório e do Voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, **DETERMINAR o ARQUIVAMENTO do presente caderno processual** promovendo-se, no âmbito do acompanhamento da gestão, a verificação da regularidade das contratações por excepcional interesse público.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara - Plenário Adailton Coêlho Costa

João Pessoa, 29 de julho de 2021.

Assinado 30 de Julho de 2021 às 14:48



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 30 de Julho de 2021 às 11:26



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 30 de Julho de 2021 às 11:48



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 2 de Agosto de 2021 às 07:53



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO